



## MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP  
CNPJ:43.206.424/0001-10

### Decreto nº. 2942/2021

**Dispõe sobre:** Medida de quarentena e a evolução do município para a Fase 03 – Amarela, do Plano São Paulo, e dá outras providências.

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de Fevereiro de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Álvares Machado, de acordo com a região em que se encontra, foi reclassificado para a FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO no PLANO SÃO PAULO;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida, até 08 de março de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º - O Município de Álvares Machado fica inserido, a partir de 08 de fevereiro de 2021 na Fase Modulação 03 – AMARELA (FLEXIBILIZAÇÃO) instituída pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º No período determinado no caput, os serviços não essenciais poderão funcionar, estabelecido pelo Plano São Paulo.

Art. 3º - A permissão para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de Álvares Machado deverá obedecer aos protocolos constantes do Plano São Paulo de Retomada Consciente que está disponível nos sítios eletrônicos: [www.saopaulo.sp.gov.br/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp).

Art. 4º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções necessárias de forma a evitar aglomerações.

Art. 5º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes do Departamento de Saúde.

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

[www.alvaresmachado.sp.gov.br/gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br/gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br)



## MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP  
CNPJ:43.206.424/0001-10

Art. 6º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará em penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos Municipais anteriores que não estejam em conflito com este Decreto.

Álvares Machado, em 08 de Fevereiro de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES  
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA  
Oficial de Gabinete